

RESOLUÇÃO Nº 195/2005-CEP

CERTIDÃO

Certifico que a presente Resolução foi afixada em local de costume, nesta Reitoria, no dia 21/12/2005.

Altera nomenclatura do módulo e aprova novo projeto pedagógico do curso de Odontologia.

Esmeralda Alves Moro,

Secretária.

Considerando o contido no **processo nº 1.297/1989 – volume 2;**

considerando o disposto nas Resoluções nºs 185/91-CEP, 021/95-CEP, 079/2004-CEP, 118/2004-CEP, 027/2005-CEP e 090/2005-CEP

considerando o disposto na Lei Federal nº 5.081/66;

considerando o disposto na Resolução nº 003/2005-CNE;

considerando o Parecer nº 120/2005 da Câmara de Graduação, Extensão e Educação Básica e Profissional;

considerando o disposto no Artigo 23 do Estatuto da Universidade Estadual de Maringá,

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO APROVOU E EU, VICE-REITOR, NO USO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES ESTATUTÁRIAS E REGIMENTAIS, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica aprovado o novo projeto pedagógico do curso de graduação em **Odontologia**, conforme Anexo I, os regulamentos dos componentes Estágio Curricular Supervisionado e Trabalho de Conclusão de Curso, conforme Anexos II e III, que são partes integrantes desta Resolução.

Parágrafo único. O novo projeto pedagógico vigorará para os alunos ingressantes a partir do ano letivo de 2006.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Maringá, 14 de dezembro de 2005.

Angelo Aparecido Priori

ADVERTÊNCIA:

O prazo recursal termina em 12/01/2006. (Art. 175 - § 1º do Regimento Geral da UEM)

ANEXO II

REGULAMENTO DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ODONTOLOGIA

I. DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 1º O Estágio Curricular Supervisionado é um componente obrigatório, para a graduação em Odontologia.

Art. 2º O Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Odontologia, lotado no Departamento de Odontologia (DOD) da Universidade Estadual de Maringá (UEM), será desenvolvido da seguinte forma: Estágio Curricular Supervisionado em Saúde Coletiva I, Estágio Curricular Supervisionado em Saúde Coletiva II, Estágio Curricular Supervisionado em Saúde Coletiva III e Estágio Curricular Supervisionado em Saúde Coletiva IV, com carga horária total de 1015 horas, distribuídas na segunda série (17 horas), terceira série (34 horas), quarta série (204 horas) e quinta série (760 horas), durante todo o período letivo.

II. DA FINALIDADE

Art. 3º São finalidades do Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Odontologia:

I - viabilizar aos estagiários a consolidação da formação de um perfil acadêmico e profissional com competências, habilidades e conteúdos contemporâneos, bem como para atuarem, com qualidade e resolutividade no Sistema Único de Saúde (SUS);

II - oportunizar aos estagiários a aquisição de conhecimentos necessários à atuação do cirurgião-dentista;

III - oportunizar aos estagiários a vivência real, com autonomia e discernimento, para assegurar a integralidade da atenção e a qualidade e humanização do atendimento prestado aos indivíduos, famílias e comunidades;

IV - viabilizar aos estagiários a reflexão crítica das práticas profissionalizantes da área da saúde;

V - viabilizar aos estagiários o aprender a aprender, o que engloba aprender a ser, aprender a fazer, aprender a viver juntos e aprender a conhecer.

III. DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º A responsabilidade pela organização do Estágio Curricular Supervisionado é do DOD.

Art. 5º Os locais para a realização do estágio são vinculados ao SUS, no município ou região.

Art. 6º A realização do estágio ocorre mediante termo de compromisso celebrado entre a unidade vinculada ao SUS e a UEM, conforme Artigo 3º da Resolução nº 027/2005-CEP.

Art. 7º A coordenação do Estágio Curricular Supervisionado será exercida por um professor integrante da carreira docente da UEM, lotado no DOD, com experiência mínima de dois anos de orientação na área, a ser escolhido em reunião departamental para mandato de dois anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único. Ao primeiro coordenador é dispensada a exigência de experiência prévia de que trata o *caput* deste Artigo.

Art. 8º A orientação do Estágio Curricular Supervisionado é exercida por docentes do DOD da área de Saúde Coletiva e poderá ser exercida por docentes do DOD com experiência e formação condizente.

Art. 9º O supervisor do Estágio Curricular Supervisionado é um cirurgião-dentista vinculado ao local estabelecido para o desenvolvimento do estágio concernente.

Art. 10. A carga horária será cumprida conforme cronograma estabelecido pela coordenação do estágio.

Art. 11. O estágio será realizado em escala de revezamento de equipes de alunos, conforme cronograma estabelecido pela coordenação do estágio.

Art. 12. Os alunos com necessidades educacionais especiais têm o direito à participação em atividades de estágio com condição básica para viabilizar a construção de práticas inclusivas.

IV. DA AVALIAÇÃO

Art. 13. As notas das avaliações dos estagiários serão atribuídas pelos professores: orientador e supervisor, conforme critério de avaliação aprovado pelo DOD.

Art. 14. A avaliação do estagiário fica condicionada à observância dos seguintes aspectos:

I - pontualidade e assiduidade;

II - desempenho nas atividades práticas;

III - desempenho nas relações humanas entre profissional/paciente, profissional/equipe de trabalho.

Art. 15. Tendo em vista as especificidades das atividades didático-pedagógicas do componente Estágio Supervisionado, não será permitido ao estagiário, revisão de avaliação e realização de avaliação final e não lhe será permitido cursá-lo em regime de dependência.

V. DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR

Art. 16. Cabe ao coordenador do Estágio Curricular Supervisionado:

I - providenciar e manter atualizado o cadastro de locais concedentes que potencialmente apresentem condições de atender à programação curricular e didático-pedagógica do curso de Odontologia da UEM;

II - receber, orientar e encaminhar os estagiários para o professor orientador;

III - orientar e encaminhar os estagiários para a elaboração de documentação referente ao estágio junto à Coordenadoria Geral de Estágio da Pró-Reitoria de Ensino (PEN);

IV - verificar se o perfil do supervisor do estágio atende às necessidades previstas neste Regulamento;

V - elaborar o calendário de atividades e escala de revezamento do estágio;

VI - encaminhar à Diretoria de Assuntos Acadêmicos (DAA), os editais de notas e faltas de acordo com as informações recebidas do orientador de estágio;

VII - manter fluxo de informações relativas ao acompanhamento e desenvolvimento dos estágios em processo, bem como assegurar a socialização de informações junto às coordenações de curso e ao campo de estágio;

VIII - garantir um processo de avaliação continuada e permanente da atividade de estágio, envolvendo estagiários, orientadores e supervisores onde o estágio é concedido;

IX - zelar pelo cumprimento da legislação aplicável ao estágio.

VI. DAS ATRIBUIÇÕES DA ORIENTAÇÃO

Art. 17. Caberá ao orientador do Estágio Curricular Supervisionado:

I - proporcionar condições para que o estagiário vivencie o cotidiano das práticas de saúde;

II - orientar o estagiário no planejamento e na execução das atividades;

III - acompanhar efetivamente cada estagiário em suas atividades;

IV - indicar as fontes de pesquisa e de consulta necessárias à solução das dificuldades encontradas;

V - avaliar o desempenho do estagiário conforme os critérios estabelecidos;

VI - manter contatos periódicos com a coordenação local do estágio na busca do seu bom desenvolvimento, intervindo sempre que necessário;

VII - cumprir integralmente as normas estabelecidas no regulamento de estágio;

VIII - elaborar o plano de atividades de estágio e apresentá-lo ao supervisor e ao estagiário;

IX - assegurar o desenvolvimento de estratégias que atendam aos princípios estabelecidos no convênio;

X - garantir o desenvolvimento do Estágio Curricular Supervisionado, mediante orientação de atividades didático-pedagógicas que articulem os conhecimentos

científicos e sócio-culturais da formação acadêmica com outras atividades de intervenção;

XI - orientar o estagiário em possíveis dificuldades que possam ocorrer no desenvolvimento do trabalho;

XII - manter informado o coordenador de estágio sobre o desenvolvimento das atividades;

XIII - apresentar à coordenação do estágio o relatório de avaliação do estagiário nas datas previstas pelo Calendário Acadêmico geral da UEM.

VII. DAS ATRIBUIÇÕES DA SUPERVISÃO

Art. 18. Caberá ao supervisor do Estágio Curricular Supervisionado:

I - receber o estagiário junto com o orientador e informá-lo sobre as normas do ambiente de estágio;

II - acompanhar e supervisionar em conjunto com o orientador as atividades desenvolvidas pelo estagiário;

III - avaliar o desempenho do estagiário conforme critérios estabelecidos;

IV - comunicar qualquer intercorrência de anormalidade no estágio ao professor orientador para as providências cabíveis;

V - manter informado o(s) orientador(es) sobre o desenvolvimento das atividades.

VIII. DAS ATRIBUIÇÕES DO ESTAGIÁRIO

Art. 19. São direitos dos estagiários, além de outros previstos pelo Regimento Geral da UEM e pela legislação em vigor:

I - receber orientação necessária para realizar as atividades de estágio;

II - obter esclarecimentos sobre os acordos firmados para a realização do seu estágio;

III - apresentar propostas ou sugestões que possam contribuir para o aprimoramento das atividades de estágio;

IV - adotar uma postura reflexiva, investigativa e problematizadora de saberes teórico/práticos, integrando suas ações em benefício da saúde da população.

Art. 20. São deveres dos estagiários, além de outros previstos pelo Regimento Geral da UEM e pela legislação em vigor:

I - participar de reuniões, mantendo efetivo contato com professor orientador de estágio, a quem prestará contas das suas atividades;

II - executar as tarefas designadas no local estabelecido em que estagiar, respeitando a hierarquia estabelecida, as normas internas, as recomendações;

III - manter postura profissional, pautando-se pelos princípios éticos da profissão;

IV - manter padrão de comportamento de relações humanas, condizentes com as atividades a serem desenvolvidas no estágio;

V - comunicar e justificar ao professor orientador e ao professor supervisor de estágio, com antecedência, sua eventual ausência nas atividades de estágio, providenciando sua substituição por outro estagiário;

VI - cumprir integralmente a carga horária prevista para as atividades de Estágio Curricular Supervisionado, exceto em casos comprovados de convocação pela justiça, luto por parte de cônjuge ou parente de primeiro grau e impedimento atestado por médico ou dentista;

VII - submeter-se às avaliações previstas no critério de avaliação do componente curricular.

IX. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21. Os casos omissos serão resolvidos pelo DOD, ouvido o professor coordenador do Estágio Curricular Supervisionado.

ANEXO III

REGULAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO DO CURSO DE ODONTOLOGIA

I. DA CARACTERIZAÇÃO E DA FINALIDADE

Art. 1º O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) é um componente curricular obrigatório, para a graduação em Odontologia.

Art. 2º O TCC, lotado no Departamento de Odontologia (DOD) da Universidade Estadual de Maringá (UEM), compreende uma carga horária de 34 horas/aula.

Art. 3º O TCC tem por objetivo levar o aluno, por meio de trabalho teórico e/ou experimental, a articular os conhecimentos das atividades de ensino-pesquisa-extensão, sintetizando o desenvolvimento crítico e reflexivo, organizando e apresentando-o metodologicamente nas formas escrita e oral.

Art. 4º O trabalho deverá:

I - tratar de temas ou linhas de pesquisa das áreas de interesse dos departamentos integrantes do curso;

II - gerar uma monografia impressa, um artigo científico, um software, um vídeo ou um material didático;

III - ser orientado por integrante da carreira docente lotado no DOD ou em departamentos integrantes do curso;

V - ser submetido à apreciação perante uma Banca Examinadora.

II. DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º A coordenação do TCC será exercida por um professor integrante da carreira docente da UEM, lotado no DOD, escolhido em reunião departamental para mandato de dois anos, permitida uma recondução, sendo nomeada por resolução do colegiado de curso.

Art. 6º A orientação é garantida a cada aluno matriculado no TCC e será exercida em comum acordo com o aluno, com a devida anuência do coordenador.

Parágrafo único. A orientação do TCC, exercida por cada docente, não poderá exceder o número de dois alunos por ano letivo.

Art. 7º O aluno deve formalizar, junto à coordenação, a indicação de um orientador.

Art. 8º É prevista a figura de um co-orientador, nos casos onde conhecimentos de outras áreas, além daquelas de competência do orientador, sejam exigidos.

Art. 9º A definição do projeto do TCC deve atender aos seguintes requisitos:

I - vincular-se preferencialmente às linhas dos diferentes grupos de estudos e de pesquisas dos departamentos integrantes do curso;

II - versar sobre conteúdo pertinente à formação profissional do formando.

Art. 10. A agenda de organização dos TCC deverá incluir as seguintes atividades:

I - elaboração do projeto de trabalho pelo aluno a ser entregue em duas vias, uma para o orientador e outra para o coordenador do TCC, no prazo máximo de dois meses, após o início do período letivo;

II - preenchimento dos formulários de acompanhamento das atividades a serem entregues na secretaria do DOD;

III - entrega de quatro vias do trabalho realizado à secretaria do DOD, juntamente com o formulário de sugestão da composição da Banca Examinadora, no prazo previsto pela coordenação do TCC;

IV - apresentação oral do trabalho pelo aluno perante Banca Examinadora;

V - entrega de duas cópias da versão final do trabalho à secretaria do DOD para que sejam providenciados os encaminhamentos necessários.

Art. 11. Encerrado o prazo para entrega dos trabalhos, o coordenador do TCC deverá solicitar ao DOD a publicação de edital constando: nome do aluno, o título do trabalho, a composição da Banca Examinadora, a data, horário e local da apresentação e defesa do trabalho.

Art. 12. Fica preservado o direito de o aluno e o orientador solicitarem a mudança de orientação à coordenação geral mediante justificativa formalizada.

III. DA AVALIAÇÃO

Art. 13. A avaliação do rendimento escolar de cada aluno será feita conforme critério de avaliação do TCC, o qual deverá conter, obrigatoriamente:

I - avaliação contínua do processo de realização do TCC pelo professor orientador;

II - avaliação pela Banca Examinadora.

Parágrafo único. A apresentação do TCC será de caráter público.

Art. 14. A Banca Examinadora de que trata o artigo anterior será composta por três membros: pelo orientador e por dois docentes que atuem na área de interesse à qual o trabalho esteja vinculado.

§ 1º Excepcionalmente, a Banca Examinadora poderá ser composta por docentes convidados, pertencentes ou não ao quadro da UEM, conforme a natureza e a especificidade do trabalho, indicados pela coordenação do TCC com a devida aprovação do DOD.

§ 2º Caberá ao orientador, a presidência da Banca Examinadora.

§ 3º Não será permitida a participação do co-orientador como membro da Banca Examinadora.

§ 4º Os membros da banca deverão ser sugeridos pelo orientador e aprovados pelo coordenador do TCC.

Art. 15. Para a avaliação do trabalho final, a Banca Examinadora considerará tanto a apresentação escrita como a exposição oral em defesa pública, ou, quando for o caso, a demonstração do produto ou materiais resultantes do trabalho realizado.

§ 1º No caso em que o orientador não autorize a submissão do TCC para avaliação pela Banca Examinadora, o aluno poderá solicitar à coordenação geral a composição desta, assumindo a responsabilidade pelo trabalho apresentado.

§ 2º Para a composição da Banca Examinadora da situação mencionada no parágrafo anterior, o coordenador da disciplina deverá considerar os seguintes aspectos:

I - a Banca Examinadora será composta por três membros: pelo coordenador do TCC e por dois docentes que atuem na área de interesse à qual o trabalho esteja vinculado;

II - a Banca Examinadora não poderá ser composta por docentes não pertencentes ao quadro da UEM;

III - caberá ao coordenador do TCC, a presidência da Banca Examinadora;

IV - não será permitida a participação do co-orientador como membro da Banca Examinadora;

V - os membros da Banca Examinadora deverão ser nomeados pelo coordenador do TCC.

Art. 16. Na data, horário e local estabelecidos, o estudante deverá apresentar seu TCC em sessão pública com duração de no mínimo 15 e, no máximo, 20 minutos, a Banca Examinadora deverá fazer suas arguições em, no máximo 25 minutos e a platéia poderá fazer questionamentos nos 5 minutos restantes.

Parágrafo único. Encerrada a sessão, a Banca Examinadora reunir-se-á para decidir sobre a avaliação do TCC, ocasião em que será lavrada ata, a qual será encaminhada a coordenação para as providências cabíveis.

Art. 17. A aprovação no TCC exige frequência mínima de 75% e nota mínima de 6,0, em uma escala de 0 a 10,0.

§ 1º Nos casos de frequência inferior a 75%, é vedada ao aluno a apresentação do trabalho perante a Banca Examinadora.

§ 2º Nos casos em que o aluno não obtenha a nota mínima para aprovação, não será permitida a sua reapresentação perante a Banca Examinadora, a realização de exame final e a possibilidade de cursá-lo em regime de dependência.

III. DAS ATRIBUÇÕES

Art. 18. Compete à Coordenação Geral:

I - articular com a coordenação do curso e a chefia do DOD a compatibilização de diretrizes, a organização e o desenvolvimento de trabalhos;

II - coordenar a elaboração e/ou reformulação do regulamento específico do TCC;

III - elaborar a relação contendo os nomes dos docentes orientadores com suas áreas de atuação, providenciando a divulgação;

IV - auxiliar os alunos na escolha de docentes orientadores;

V - convocar, sempre que necessário, os orientadores para discutir questões relativas à organização, planejamento, desenvolvimento e avaliação do TCC;

VI - organizar, junto à chefia do DOD, a listagem de alunos, por orientador, encaminhando-a para homologação departamental;

VII - administrar, quando for o caso, o processo de substituição de orientador, encaminhando-o para homologação departamental;

VIII - coordenar o processo de constituição das Bancas Examinadoras e definir o cronograma de apresentação de trabalhos a cada ano letivo, com a homologação do DOD;

IX - divulgar, por meio de editais devidamente datados e assinados, a listagem de orientadores e orientandos e a composição das Bancas Examinadoras;

X - providenciar o arquivamento dos documentos referentes ao TCC.

Art. 19. Compete ao colegiado de curso emitir parecer sobre o regulamento específico do TCC, encaminhando-o ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEP).

Art. 20. Compete ao orientador do TCC:

I - orientar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento do trabalho em todas as suas fases;

II - estabelecer o plano e o cronograma de trabalho em conjunto com o orientando;

III - informar o orientando sobre as normas, procedimentos e critérios de avaliação;

IV - autorizar a submissão do TCC para avaliação pela Banca Examinadora;

V - encaminhar à coordenação geral do TCC, no final do período letivo, folha individual de frequência, devidamente preenchida.

Art. 21. Compete ao orientando:

I - definir a temática do TCC em conformidade com o Artigo 10;

II - cumprir as normas e regulamentos do TCC;

III - obedecer ao plano, ao cronograma e ao horário de orientação estabelecidos em conjunto com o seu orientador;

IV - comunicar ao respectivo coordenador os problemas que venham a ocorrer;

V - apresentar relatórios e documentação conforme estabelecido pelas normas complementares.

Parágrafo único. A não entrega do trabalho nos prazos especificados em edital, implicará em nota zero para a atividade em questão.

IV. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22. Os casos omissos serão resolvidos pelo DOD, ouvido o coordenador do TCC.